



DECRETO Nº 2.491/2025

Dispõe sobre a composição dos membros conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Turismo do COMTUR de Araruna/Pr para mandato 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 61, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e

Table with 3 columns: Membros, Representatividade, Conselheiro. Lists names like Rosana Dos Santos Berton, Helena Rosângela Ferreira Castano, etc.

Art. 1º. Ficam nomeados, como conselheiros municipais, para compor o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Araruna, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.009/2019, durante o período de 04/08/2025 a 31/12/2027, os seguintes membros:

Art. 2º. A composição deste conselho é para o mandato 2025/2027, no período de 04/08/2025 a 31/12/2027. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos. Araruna, 11 de agosto de 2025. Gustavo França dos Santos Prefeito



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 121/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: PEREZ PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF sob Nº 45.350.728/0001-81

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, artigo 124, Inciso I, b, c/e Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO Permanece inalterada a vigência do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$7.637,89 (Sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme parecer técnico e jurídico em anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. ARARUNA-PR, 11 de Agosto de 2025. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2021-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: E. F. C. SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.712.053/0001-51

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO Fica aditivado o prazo até 23/09/2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. ARARUNA-PR, 07 de Agosto de 2025. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 103/202-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE, CNPJ sob nº03.979.287/0001-31. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - PRAZO Fica aditivado o prazo até 08/08/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. ARARUNA-PR, 07 de Agosto de 2025. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 131/2025-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 26.416.686/0001-90

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, artigo 124, Inciso I, b, c/e Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO Permanece inalterada a vigência do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$38.068,44 (Trinta e oito mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme parecer técnico e jurídico em anexo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. ARARUNA-PR, 11 de Agosto de 2025. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO



AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP - LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 47/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 062-2025, torna público para quem possa interessar que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e demais itens, para serem utilizados no âmbito escolar e demais secretarias e departamentos do município de Araruna-PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I - Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço / Por Item/ Lote RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 da dia 25 de agosto de 2025. ENCERRAMENTO: às 09:00 da dia 25 de agosto de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram - se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br, BNC e PNCP. Araruna - PR, 11 de agosto de 2025. Romilda A. Colli dos Santos Pregoeira



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

Fundamento no Art. 71, II da Lei 14.133/2021 e Súmula 473 do STF "a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Considerando que o Processo licitatório em destaque foi objeto de quatro achados Tribunal de Contas, sendo determinadas providências e que as mesmas foram tomadas para efetiva adequação do procedimento licitatório e mudaram substancialmente o descritivo dos itens.

Assim, verificando que o interesse público não foi atingido, incumbe ao órgão licitante evocar a licitação, com o objetivo de fazer as devidas readequações para publicar a abertura de um novo Edital.

Pelo controle de todo o processo, verificado, por meio do poder de autotutela, tomo público que DECIDO REVOGAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, Processo Administrativo nº 126/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO DA proposta mais vantajosa para eventual e futura: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NO ÂMBITO ESCOLAR E ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I - Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Encaminhe o presente Termo de Revogação ao Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências cabíveis. Araruna-PR, 11 de Agosto de 2025.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS PREFEITO Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS 07241616 SANTOS0724161604 Dado: 2025.08.11 11:07:13 -03'00' Gustavo França dos Santos PREFEITO



DECISÃO Pregão Eletrônico SRP nº 045/2025 Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.1, deve observar o prazo ali estipulado: "2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública" e "2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública."

Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Diante disto, o prazo para impugnação seria a data de 17/08/2025, com protocolo via plataforma eletrônica. A impugnação está dentro do prazo, pois foi recebida em 07/08/2025.

Relatório A empresa ESB Industria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48, apresentou impugnação ao edital, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021 e alegando em síntese que: - Os princípios da CF/88, art. 37 e art. 11 da Lei 14.133/2021 destacam pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública. - Que que diante da complexidade das questões abordadas, é necessário a suspensão do certame para resguardo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos. - que o edital fez especificação com valores unitários de R\$ 630.5775 para o item 01 e R\$ 450.19 para o item 02 do edital. Que tais valores estão manifestamente abaixo dos preços praticados no setor e isto acende o alerta para o risco de uma licitação frustrada ou contratação e produtos de baixa qualidade, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e isonomia previstas na lei. - Argumenta que os valores previstos no edital estão abaixo do preço de mercado, sendo que o item 01, potência 180W, de R\$ 630,00 previsto no edital, está no mercado ao valor de R\$ 900,00, e, item 02, potência 100W, de R\$ 458,19 previsto no edital, está no mercado ao valor de R\$ 550,00. - Requer a revisão dos valores estipulados no edital, para refletir o valor de mercado, condizente com produtos que atendam as normas técnicas de segurança vigentes no Brasil.



Até final aponta jurisprudência do TCU e menciona que não pode existir restrição de participantes, pois haverá direcionamento a poucos ou único concorrente. Requereu pela retificação do edital. É o relatório. Parecer técnico e Decisão

Trata-se de processo licitatório, pregão eletrônico, visando aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED, conforme demanda da Administração, constantes do ETP e TR.

Conforme consta do ETP cada item está codificado, item 01 - código: 21643 - luminária pública LED potência 180W e item 02 - código: 21644 - luminária pública LED potência 100W, no seu item 01 - Objeto do ETP.

Já no item 10 do ETP há a estimativas do valor da contratação que considerou pesquisa direta com fornecedores e ainda dados de pesquisa publicada em mídia especializada. Assim, houve busca de no mínimo três fornecedores com orçamentos enviados para a Administração Pública Municipal e também pesquisa no Bando de Preços Privado - NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda:

- 8 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS 8.1 - O valor total estimado da contratação ora pretendida é de R\$ 544.383,75 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), com base na pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal 2.305/23. 8.2 - A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência conforme Decreto Municipal 2.305/23, utilizou as seguintes fontes: - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram: 1. AQUECER E IMUNINAR LTDA - CNPJ 37.107.221/0001-01 2. DOUGLAS POSSANI LTDA - CNPJ 15.332.845/0001-51 3. PB LED INSTALADORA LTDA - CNPJ 47.171.676/0001-01

- DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA 1. Bando de Preços Privado (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) - CNPJ 07.797.987/0001-95. 8.2.1 - A metodologia usada para formação de preços, foi pesquisa junto a orçamentos de três empresas do ramo pertencente ao objeto e pesquisa no Banco de Preços Privado. O valor demarcado na planilha, foi aferido considerando no cálculo da média dos valores pesquisados. 8.3 - Responsável pela Pesquisa de preço: Joel Antônio da Silva

As empresas cotadas foram: Aquecer e Imuninar Ltda proveniente da cidade Joinville - SC, Douglas Possani Ltda proveniente da cidade de Salto do Lontra, e PB LED Instaladora Ltda proveniente da cidade de Pinhalzinho-SC. A pesquisa de preços reflete o comando da lei 14.133/2023, art. 23, § 1º, incisos III e IV e seu regulamento pelo Decreto Municipal nº 2.305/2023, art. 9º.



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base na melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Note-se que a legislação menciona que os cinco parâmetros de pesquisa de preços dos incisos I ao V do § 1º, artigo 23 da Lei 14.133/2021 podem ser combinados ou não. Na presente licitação se utilizou de pesquisa no mercado próximo, PR e SC e também pesquisa em Banco de Preços, com base em preços registrados em licitação do Município de Uruguaiana - RS, Município de São Felipe D'Oeste-RO, Município de Birigui-SP, Município de Taiobéiras-MG, Município de Fronteiras-PI, Município de Cidade Gaúcha-PR, Município de Missal-PR, Município de Bela Vista do Caroba-PR e Município de Iguaçu-PR, conforme consta da fase interna do processo licitatório.

Não há que se falar em valor abaixo do mercado, em virtude da pesquisa realizada e demonstrada no processo licitatório. Não se pode falar em direcionamento a uma ou poucas empresas, eis que a especificação do produto está de acordo com os orçamentos emitidos e deve ser conferido quando da entrega pelo vencedor, não aceitando produto divergente.



Por todo o exposto, pelas razões de fato de direito acima aduzidas, a pregoeira do edital, DECIDE por receber as IMPUGNAÇÃO, e no mérito INDEFERIR TOTALMENTE a impugnação, mantendo as condições editalícias como já publicadas.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante. Araruna, 11 de agosto de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos Pregoeira/Agente de Contratos



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 045/2025

RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnante. Publique-se. Araruna, 11 de agosto de 2025. Gustavo França dos Santos Prefeito

1º SEMESTRE. Foram 4.895 celulares roubados no primeiro semestre de 2024 contra 4.099 este ano, de acordo com levantamento do levantamento do Centro de Análise, Planejamento e Estatística do Paraná (Cape) da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (Sesp)

ROUBOS DE CELULARES CAEM MAIS DE 16% NO PARANÁ

EQUIPE CORREIO

REPORTAGEM LOCAL

A atuação das forças de segurança paranaenses possibilitou que os roubos de celulares caíssem 16,26% no primeiro semestre de 2025 em relação ao mesmo período do ano passado. Os dados são da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP), com um levantamento do Centro de Análise, Planejamento e Estatística do Paraná (Cape). Foram 4.895 celulares roubados no primeiro semestre de 2024 contra 4.099 este ano.

“Investimentos em infraestrutura, tecnologia e inteligência aplicados nas forças de segurança possibilitam resultados positivos para toda a população. Hoje os paranaenses se sentem mais tranquilos nas ruas e em suas casas”, afirma o secretário da Segurança Pública, Hudson Teixeira.

Só em uma ação, em maio desse ano, a Polícia Civil do Paraná (PCPR) devolveu mais de 100 celulares que haviam sido furtados ou roubados em Cascavel, no Oeste do Estado. As vítimas foram convo-



cadas para retirar seus aparelhos durante um evento, em uma iniciativa inédita no Estado.

Outra ação marcante foi da Polícia Militar do Paraná no mesmo mês, quando foram recuperados 28 aparelhos que haviam sido furtados durante um show na cidade de Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba.

BALANÇO

O primeiro semestre de 2025 apresenta os menores números da sé-

rie histórica na área de segurança pública do Paraná para o período do primeiro semestre. Fruto de uma implantação integrada entre as forças policiais nos últimos anos, o número de homicídios dolosos caiu 29% em relação ao primeiro semestre do ano passado, indo de 889 para 631. No comparativo com 2018, quando foram 1.033 ocorrências, a queda é de 39%.

Outra notícia positiva é que 221 municípios (55,3%) não registraram um

único homicídio. Os roubos também tiveram índices históricos de queda: diminuíram cerca de 20% no comparativo com mesmo período do ano passado (6.921 para 5.405). Já quando a comparação é com o primeiro semestre de 2018, a redução é superior, chega a 75% (31.164 para 5.405).

O trabalho conjunto das forças de segurança do Paraná atingiu a maior quantidade de drogas apreendidas e o maior prejuízo cau-

sado ao crime organizado na história do estado. Neste primeiro semestre as apreensões tiveram aumento de 27,47% com relação ao recorte equivalente de janei-

ro a junho de 2024 (287.902 kg contra 225.865, respectivamente). No comparativo com 2018, o aumento é de 532%. (Reportagem: AEN-PR, com edição; Foto: Sesp)



DECRETO Nº 2.492/2025

Dispõe sobre luto oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a falecimento do Sr. Antonio Armando Antoniassi, servidor público municipal pensionista, tendo prestado 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados ao Município;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Araruna-PR, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos" Araruna, 11 de agosto de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9863

BORRACHARIA CENTRAL

- Compra e Venda de Pneus
- Recapados e Usados - Vulcanização
- Montagem Automática
- Balanceamento Eletrônico

44 3529 2511 e 44 9940 0238
Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão